

**CONVÊNIO Nº 0006/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.003155.2021-19**

**CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS:**

**CONVENIENTE CONSIGNANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, Instituição Autárquica Estadual de Educação Superior, com sede na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.671.814/0001-37, neste ato representada por sua Reitora, Professora, **Dra. CELIA REGINA DINIZ**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 759320 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.698.374-53, residente e domiciliado a Rua Maria de Lourdes Aguiar Loureiro, 549, Apto 104 – Catolé - CEP: 58.410-488, Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente **CONSIGNANTE**;

**CONVENIENTE CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.571.249/0001-31, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410 — Torre — João Pessoa - PB, pelo seu Diretor Presidente, o Senhor **PAULO VALÉRIO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, médico, RG nº 595.900, SSP/PB e CPF nº 284.766.624-91, e pelo seu Diretor Financeiro, o Senhor **FELIPE GURGEL DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, médico, RG nº 1.218.399, SSP/PB e CPF nº 910.157.314-49, doravante denominados **CONSIGNATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente CONVÊNIO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CONSIGNATÁRIA pela CONSIGNANTE para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos servidores da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB através de sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento estadual sobre a matéria, Decreto nº 32.554, de 01 de novembro de 2011.

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Gurgel De Araujo e Paulo Valerio Nobrega Ferreira De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8FF-D5F3-FA48-0E5C.

Parágrafo Primeiro: São considerados servidores e empregados públicos para todos os efeitos do presente Convênio, os (as) servidores efetivos (as).

**Parágrafo segundo:** Por se tratar de consignação em folha de pagamento, os empréstimos concedidos no âmbito desse CONVÊNIO não estarão sujeitos as burocracias convencionais (consultas cujas informações ensejem restrições ao crédito do servidor).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente CONVÊNIO se fundamenta na legislação vigente, notadamente nas seguintes normas: Constituição Federal; Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 116; e o Decreto Estadual nº 32.554/11, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO:**

Toda consignação deverá ser feita exclusivamente mediante solicitação e anuência do Servidor, expressa através de contrato firmado entre Servidor e a CONSIGNATÁRIA e, toda operação de consignação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações PBCONSIG.

**Parágrafo único:** Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da CONSIGNATÁRIA, que possam causar danos ao erário ou a instituição financeira ora CONSIGNATÁRIA, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXISTÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:**

A CONSIGNANTE não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor e a CONSIGNATÁRIA; portanto, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor, junto à CONSIGNATÁRIA, sob nenhuma hipótese.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE:**

5.1. Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA.

5.2. Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA, as margens de consignáveis dos servidores

bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *on line*.

5.3. Repassar mensalmente, em até 72 h após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.

5.4. Repassar a **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

**Parágrafo único:** Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à **CONSIGNATÁRIA** caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da **CONSIGNANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:**

Observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Segunda;

6.1. Informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor;

6.2. A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias **CREDENCIADAS** e, restando a **CONSIGNANTE** apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários a operacionalização das consignações e observadas às cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;

6.3. Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos Servidores através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba:

- a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
- b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5%;
- c. Não será permitido a **CONSIGNATÁRIA** cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação de empréstimo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimos firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da **CONSIGNATÁRIA** através do PBCONSIG.

## **CLÁUSULA NONA- DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

As partes garantem o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Convênio, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais; (iii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Ocorrendo contestação do Servidor sobre o desconto no contracheque referente à consignação objeto deste CONVÊNIO, a **CONSIGNANTE** solicitará cópia do Contrato à **CONSIGNATÁRIA**, que estará obrigada a fornecer-lo, no prazo de 48 horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas, tomando providências que se fizerem necessárias;

10.2. A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVÊNIO deverá ser depositada pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente em Conta Bancária de titularidade do Servidor tomador da consignação, que informará o número de sua Conta Corrente e a Agência Bancária.


## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro de Campina Grande/PB, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente CONVÊNIO.

Assim ajustados, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

Campina Grande/PB, 22 de junho de 2021.

**CONVENENTE CONSIGNANTE:**

 Assinado de forma digital  
por CELIA REGINA  
DINIZ:45169837453  
Dados: 2021.06.22 19:55:07  
-03'00'

**CELIA REGINA DINIZ**  
REITORA UEPB  
Matrícula: 122514-6

**CONVENENTE CONSIGNATÁRIA:**

**PAULO VALÉRIO FERREIRA DE MELO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO

**FELIPE GURGEL DE ARAÚJO**  
DIRETOR FINANCEIRO  
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

Mathews Borges de Lima  
CPF: 013901444-61  
RG: 3491760 SSP/PB

Leontino de Alcantara Fomiga.  
CPF: 154.386.944-00  
RG: 349.670 - SSP/PB

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Gurgel De Araujo e Paulo Valerio Nobrega Ferreira De Melo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8FF-D5F3-FA48-0E5C.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C8FF-D5F3-FA48-0E5C> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C8FF-D5F3-FA48-0E5C



### Hash do Documento

366D15B2EFF456FF4EEBB743EA9729EC20B2AC50BAC40E836F4AE7C2FB43437A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2021 é(são) :

- Felipe Gurgel De Araujo - 910.157.314-49 em 16/06/2021 16:43  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Paulo Valerio Nobrega Ferreira De Melo - 284.766.624-91 em  
16/06/2021 12:11 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

